

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/09/2022 | Edição: 169 | Seção: 1 | Página: 119

Órgão: Ministério do Trabalho e Previdência/Superintendência Nacional de Previdência Complementar/Coordenação-Geral de Apoio à Diretoria Colegiada

DECISÃO DE 31 DE AGOSTO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44011.003762/2019-22, Auto de infração nº 13/2019, de 17/06/2019, entidade FUNCEF, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por maioria absoluta, na 606ª Sessão Ordinária, de 31/08/2022, Despacho Decisório nº 108/2022/CGDC/DICOL: julgar PROCEDENTE o Auto do Infração nº 13/2019 em relação ao autuado Humberto Pires Gault Vianna de Lima por aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o disposto no art. 9º da Lei Complementar 109/2001, combinado com os artigos 1º, 4º, 9º, 10º e 11º da Resolução do CMN nº 3.792/2009; capitulado no artigo 64 do Decreto nº 4.942/2003; aplicar a pena de MULTA, no valor de 47.986,86 (quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos), atualizada pela Portaria Previc/Dicol nº 697/2014 para o autuado Humberto Pires Gault Vianna de Lima, cumulada com a pena de SUSPENSÃO de 180 dias; julgar EXTINTA A PUNIBILIDADE do Auto do Infração nº 13/2019 em relação aos autuados Carlos Alberto Caser, Carlos Augusto Borges, José Carlos Alonso Gonçalves, Demosthenes Marques, Renata Marotta e Antônio Bráulio de Carvalho, por prescrição da pretensão punitiva e julgar IMPROCEDENTE o Auto do Infração nº 13/2019 em relação aos autuados Juliana Machado Ceccato, Allan Augusto de Oliveira Sinimbu, Ítalo Bianco de Oliveira Cunha e Ruy Nagano, por ausência de conduta típica, ausentes demais elementos de prova aptos a manter a autuação, nos termos do Parecer nº 324/2022/CDC II/CGDC/DICOL, adotado como fundamento do julgamento colegiado.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA SAVOIA

Diretor-Superintendente

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.